aicep Portugal Global

AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E. (AICEP)

Consulta Prévia

Art. 20.º, n.º 1, al. c) do CCP

Aquisição de Serviços de Consultoria para a produção de conteúdos sobre E-Commerce Internacional em Portugal e seus impactos e constrangimentos no processo de Internacionalização das empresas Portuguesas

CPR-202/2022/DP

CADERNO DE ENCARGOS

aicep Portugal Global

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS 3

1. OBJETO 3
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL E NÚMERO DE PROCEDIMENTO 3
3. CONTRATO 3
4. PARTES CONTRATANTES 4
5. PRAZO DE EXECUÇÃO 4
6. PREÇO BASE 4
7. PREÇO CONTRATUAL 5
8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5
9. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E RETENÇÃO 6
10. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE 7
11. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 7
12. SIGILO 8
13. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS 8
14. INCOMPATIBILIDADE, IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES 9
15. DADOS PESSOAIS 9
16. SANÇÕES CONTRATUAIS 10
17. RESOLUÇÃO POR PARTE DA AICEP 11
18. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO 12
19. FORÇA MAIOR 12
20. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 13
21. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS 14
22. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 14
23. GESTOR DO CONTRATO 15
24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 15
25. FORO COMPETENTE 15

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 16

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria para produção de conteúdos sobre o e-commerce internacional em Portugal e seus impactos e constrangimentos no processo de internacionalização das empresas portuguesas para a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E, adiante designada por AICEP, nos termos previstos e definidos nas especificações técnicas constantes da Parte II do presente caderno de encargos.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL E NÚMERO DE PROCEDIMENTO

O presente procedimento, adotado ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, tem a designação de *"Aquisição de Serviços de Consultoria para a produção de conteúdos sobre E-Commerce Internacional em Portugal e seus impactos e constrangimentos no processo de Internacionalização das empresas Portuguesas",* a que corresponde a seguinte referência: CP-202/2022/DP.

3. CONTRATO

3.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.

3.2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos, independentemente da sua redução a escrito:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma.

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O presente caderno de encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

g) A declaração relativa a proteção de dados pessoais (Anexo A).

3.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.

3.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3.2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99. ° do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

3.5. Quando não tenha sido exigida a redução do contrato a escrito, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

4. PARTES CONTRATANTES

4.1. As partes contratantes são:

a) A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., enquanto entidade adjudicante/contraente público;

b) O adjudicatário, enquanto cocontratante.

4.2. Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato, em caso de redução a escrito, pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 O contrato terá início na data da sua assinatura, que previsivelmente ocorrerá em julho de 2022 e termo a 15 de dezembro de 2022.

5.2 Estima-se que o prazo para execução do estudo não ultrapasse as 22 semanas.

6. PREÇO BASE

6.1. O preço base do procedimento é **de € 58.000,00** (cinquenta e oito mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

6.2. O preço base resultou da consulta preliminar efetuada ao mercado, efetuada nos termos do disposto no artigo 35.º-A do CCP.

6.3. O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AICEP, incluindo designadamente as despesas com:

a) Alimentação e deslocação de meios humanos;

b) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de obras protegidas por direitos de autor e direitos conexos e da utilização de direitos privativos protegidos pela propriedade industrial,

como patentes, licenças e marcas registadas ou outros direitos similares, incluindo nomes de domínio, utilizados na ou necessários à execução dos serviços objeto do contrato a celebrar, se aplicável;

c) Todas as despesas inerentes à correta prestação dos meios humanos e técnicos, despesas de aquisição, transportes, armazenamento e manutenção de meios materiais e informáticos, telecomunicações, fiscalidade, bem como quaisquer encargos decorrentes de seguros, ou de quaisquer licenças.

7. PREÇO CONTRATUAL

7.1. Pela prestação de serviços efetivamente prestados e objeto do contrato a celebrar, a AICEP pagará ao adjudicatário os o valor resultante do preço contratual que vier a constar da proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.

7.2. Não será permitida a revisão do preço contratual.

7.3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AICEP, nomeadamente, entre outros, os relativos a:

a) Despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos;

b) Despesas de transporte, armazenamento, manutenção e seguros de bens e meios materiais;

c) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;

d) Todas as despesas inerentes ao correto fornecimentos dos bens a contratar.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Pelos serviços prestados e do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AICEP pagará ao adjudicatário os valores resultantes dos serviços efetivamente, multiplicadas pelos preços unitários constantes na proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

8.2. O pagamento do preço contratual, será efetuado da seguinte forma:

- 20% com a entrega completa do capítulo 1 do Livro Branco de E-commerce (caracterização e diagnóstico);

- 30% com a entrega completa dos capítulos 2, 3 e 4 do Livro de Branco E-commerce;

- 30% com a entrega completa dos capítulos 1, 2 e 3 das Boas Práticas em MarketPlaces ;

- 20% com a versão completa do Livro Branco de E-commerce e de Boas Práticas em marketplaces.

8.3. As quantias devidas devem ser pagas pela AICEP no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, com a indicação expressa na fatura do respetivo n.º do compromisso que constará do contrato e os serviços efetivamente prestados.

8.4. Em caso de discordância por parte da AICEP, relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8.5. Desde que devidamente emitida, e observando o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária, para o IBAN indicados pelo adjudicatário.

8.6. Em caso de atrasos no pagamento por parte da AICEP, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre os montantes em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

8.7. Não são aceites adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

9. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E RETENÇÃO

9.1. Não é exigida a prestação de caução com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

9.2. Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, pode a AICEP, caso o considere conveniente para garantir o cumprimento exato e pontual de todas as obrigações legais e contratuais, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

9.3. Salvo em caso de aplicação de sanções contratuais, a AICEP deve ouvir o adjudicatário antes de proceder à retenção a que se refere o número anterior, tendo este o prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciar por escrito.

9.4. Sempre que a AICEP exerça a faculdade de retenção, o adjudicatário deve proceder ao cumprimento exato e pontual das obrigações legais e contratuais que motivaram aquele exercício, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação para esse efeito.

10. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da AICEP:

a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;

b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário.

11. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

11.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

a) Cumprir integralmente as obrigações resultantes do contrato;

b) Executar os serviços que lhe foram adjudicados, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

c) Assegurar a inexistência de situações de incompatibilidade ou de conflito de interesses;

d) Assegurar os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação de acordo com as boas práticas de segurança de informação;

e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento dos sistemas de organização e informação necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa;

f) Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a prestação do serviço ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

g) Não alterar as condições de prestação dos serviços contratados;

h) Garantir a continuidade da prestação dos serviços pelo prazo máximo de vigência contratual;

i) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização, dada por escrito pela AICEP;

j) Cumprir toda a legislação e orientações em vigor, no que concerne à prestação dos serviços objeto do presente procedimento;

k) Prestar, de forma correta e fidedigna, todas as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

l) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

m) Obter as devidas autorizações, por parte dos profissionais da equipa para entrega dos seus CV`S e quaisquer outros dados pessoais no âmbito deste procedimento.

11.2. Ao adjudicatário competirá, inteirar-se de todos os aspetos específicos e dos diversos condicionalismos legais, regulamentares e operacionais referentes à prestação integral dos serviços, tendo em vista a sua boa execução e competindo-lhe ainda, a realização de todos os serviços acessórios que forem considerados necessários.

11.3. O adjudicatário será igualmente responsável pelos danos causados pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do objeto do contrato, devidos a negligência, quebra de sigilo e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis à adequada prestação de serviços em causa.

12. SIGILO

12.1. O adjudicatário e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável, incluindo o estipulado nos estatutos da AICEP para os respetivos trabalhadores, a sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, jurídica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento em relação com a execução do contrato.

12.2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

12.3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

12.4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo adjudicatário ou pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à AICEP o direito à resolução imediata do contrato sem qualquer contrapartida ao adjudicatário.

12.5. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, salvo autorização expressa em contrário pela AICEP.

13. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

13.1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.

13.2. Caso a AICEP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

13.3. O adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do contrato.

14. INCOMPATIBILIDADE, IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

14.1. Ao adjudicatário são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras relativas às garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.

14.2. Caso, ao longo da prestação objeto do presente procedimento, venha a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos da lei ou indicados nos números anteriores, o adjudicatário compromete-se a informar a AICEP desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.

14.3. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o adjudicatário, por força do contrato ou por causa dele ou mesmo no exercício de outras atividades, pessoais ou profissionais, tenha de tomar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, que possam afetar ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros à AICEP, privados ou públicos e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.

15. DADOS PESSOAIS

A AICEP e o adjudicatário comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos, nos termos da Declaração que se anexa como anexo A.

16. SANÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AICEP pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma sanção de natureza pecuniária, nos seguintes termos:

a) Em caso de incumprimento quanto à entrega dos conteúdos até 15 de dezembro de 2022, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 75€ por cada de dia de atraso e até à entrega efetiva;

b) Em caso de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso dos conteúdos/indicadores/capítulos previstos, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 100€ por cada conteúdo/indicador/capítulo em falta e por cada dia de atraso e até à entrega efetiva;

c) Em caso de substituição dos elementos a afetar à prestação de serviços sem comunicação e aprovação prévia da AICEP, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 250,00€, por cada elemento.

d) Em caso de incumprimento quanto à entrega das ferramentas de suporte à análise, no final do contrato, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 25,00€ por cada dia de atraso. E até à sua entrega efetiva

e) Qualquer situação de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso que não se subsuma nas alíneas, será aplicada una sanção de natureza pecuniária até 1% do preço contratual.

16.2. No caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso de quaisquer outras obrigações constantes do presente caderno de encargos que não se subsumam no n.º anterior, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de, no máximo, 1% do valor contratual por cada dia em que se verifique a ocorrência, até ao seu pontual cumprimento.

16.3. A aplicação de sanções contratuais está dependente de notificação ao adjudicatário para reparar o incumprimento em prazo razoável, podendo aquele exercer por escrito o seu direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação.

16.4. Caso o adjudicatário não proceda ao pagamento voluntário das sanções contratuais que lhe forem aplicadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua fixação e notificação, a AICEP pode efetuar a compensação de créditos devidos pela aplicação de sanções contratuais, com montantes a que o adjudicatário teria direito em virtude da execução do contrato.

16.5. Nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado da aplicação de sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual.

16.6. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância da entidade adjudicante não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

16.7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AICEP possa exigir uma indemnização pelo valor efetivo dos danos incorridos, se estes se revelarem de valor excedente às sanções contratuais aplicadas.

16.8. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AICEP tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

16.9. A AICEP deduz, no caso de aplicação de sanções de natureza pecuniária, os valores dessas mesmas sanções ao preço contratual.

16.10. As sanções de natureza pecuniária podem ser aplicadas pela AICEP, em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário.

16.11. As sanções de natureza pecuniária previstas na presente cláusula não obstam a que a AICEP exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento definitivo das obrigações a cargo do adjudicatário.

16.12. Para efeitos da aplicação das sanções previstas na alínea b) no número 15.1 da presente cláusula, considera-se que o prazo de entrega dos bens se encontra cumprido na data do fornecimento da totalidade dos bens requisitados, desde que se encontrem em condições de ser recebidos.

16.13. Nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado da aplicação de sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual.

16.14. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância da AICEP não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

16.15. A aplicação de sanções de natureza pecuniária obedece ao disposto nos artigos 325.º e 329.º do CCP.

17. RESOLUÇÃO POR PARTE DA AICEP

17.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AICEP pode resolver o contrato nos termos dos artigos 333.º e seguintes do CCP.

17.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

17.3. Configuram ainda um incumprimento definitivo do contrato:

a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;

b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;

c) Violação, de forma grave ou reiterada de quaisquer obrigações que foram atribuídas ao adjudicatário, no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.

17.4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas nos termos do número anterior.

18. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

18.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.

18.2. Em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pela AICEP por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à AICEP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a AICEP cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

18.3. Excetuando as situações previstas no n.º anterior, o direito de resolução é exercido por via judicial.

19. FORÇA MAIOR

19.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da AICEP ou do adjudicatário que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudessem ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

19.2. Podem constituir força maior, verificando-se os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

19.3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

19.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

19.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

20. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

20.1. Ao adjudicatário não assiste o direito de ceder a terceiros, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou a fazer-se substituir, por qualquer forma, sem autorização prévia da AICEP e dada por escrito e nos termos das disposições aplicáveis do CCP.

20.2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deve ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

20.3. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual

original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

20.4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

20.5. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

20.6. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

21. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

21.1. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a aquisição de bens, que lhe tenham sido fornecidos pela AICEP, devem ser submetidas a esta antes do início da entrega dos bens a que respeitam.

21.2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução do contrato a que dizem respeito, deve o adjudicatário submetê-las imediatamente à AICEP, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

21.3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

22. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

22.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a AICEP e o adjudicatário, quaisquer comunicações ou notificações efetuadas entre as partes devem ser efetuadas preferencialmente através de correio eletrónico para o endereço a indicar pela AICEP, mediante transmissão escrita e eletrónica de dados, com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção.

22.2. Qualquer comunicação ou notificação efetuada por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

22.3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

22.4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a AICEP e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de

dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se efetuadas às 10 horas do dia útil seguinte.

22.5. Toda e qualquer comunicação, notificação e/ou documentação emitida pelo adjudicatário em sede de execução contratual terá de ser, obrigatoriamente, redigida em português.

23. GESTOR DO CONTRATO

A AICEP designa, como Gestor do Contrato, a trabalhadora da Direção de Produto – Maria Nazaré Pimparel, a quem competirá acompanhar permanentemente a execução do contrato e exercer as funções constantes do artigo 290.º-A do CCP.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

24.2. Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no convite e no caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação conexa aplicável.

25. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Objeto da prestação de serviços

1.1 O presente caderno de encargos visa a contratação de aquisição de serviços de consultoria para produção de conteúdos sobre o e-commerce internacional em Portugal e seus impactos e constrangimentos no processo de internacionalização das empresas portuguesas, com a elaboração dos seguintes documentos:

a) Livro Branco de E-commerce;

b) Boas Práticas em Marketplaces.

1.2 A AICEP poderá transformar e reproduzir todos os documentos, bem como proceder à sua distribuição, de forma inteiramente livre e sem qualquer encargo ou custo adicional.

1.3 Todos os entregáveis estão sujeitos a aceitação e respetiva aprovação por parte da AICEP, sendo que no caso de rejeição ou insuficiência dos conteúdos a produzir, o adjudicatário deverá, de imediato e no prazo a fixar pela AICEP, reformular e entregar em conformidade com o exigido no caderno de encargos.

1.4 As ferramentas de suporte à análise de dados e demais documentação, bem como fontes utilizadas deverão ser entregues no fim do contrato.

1.5 O pessoal proposto pelo adjudicatário a afetar à presente prestação de serviços só pode ser substituído com o expresso e prévio consentimento da AICEP, após verificação de que essa substituição proporciona um nível de qualidade equivalente. A equipa técnica deve ter, pelo menos, 2 elementos com experiência até 2 anos no desenvolvimento e/ou implementação de estratégias/estudos/projetos de internacionalização via e-commerce.

1.6 No prazo máximo de 5 dias após assinatura do contrato, será promovida uma reunião inicial entre a AICEP e o adjudicatário, para definição do plano detalhado do projeto.

2. Serviços a prestar:

A evolução tecnológica tornou inevitável a adoção do comércio eletrónico no ambiente internacional, possibilitando às empresas a realização de transações internacionais, com custos reduzidos e acesso mais rápido à informação. O e-commerce é hoje, reconhecidamente, um modelo de negócio com forte potencial para a internacionalização de diversos setores. Os 14 biliões de euros em transações de

comércio eletrónico registados, a nível mundial, em 2019, demonstram bem as potencialidades da exportação online. A pandemia que ainda vivemos intensificou consideravelmente essa tendência.
Sobretudo para as PME, o e-commerce poderá ser a sua janela para o mundo, para chegarem a novos mercados e venderem os seus produtos a nível internacional, e a AICEP está apostada em dar-lhes o máximo de apoio possível para percorrerem com sucesso esse caminho.
A AICEP pretende disponibilizar um Livro Branco de E-commerce e de Boas Práticas em Marketplaces no quadro do desenvolvimento da internacionalização das empresas portuguesas através do e-commerce.

A elaboração do "Livro Branco de E-commerce" e de "Boas Práticas em Marketplaces" tem como objetivo caracterizar a situação das empresas portuguesas na sua relação com o e-commerce e sistematizar os problemas que enfrentam no processo de internacionalização por essa via mostrando a forma mais adequada de os abordar e ultrapassar bem como dar a conhecer às empresas o modelo de internacionalização através do canal digital, explorando o modelo de funcionamento dos marketplaces, as vantagens que oferecem aos vendedores de acordo com as suas necessidades específicas e desenvolver as temáticas mais relevantes, informação crucial para o sucesso do seu negócio.

Complementando esta exposição, devem ser apresentados testemunhos de empresas portuguesas com sucesso em Marketplaces.

A) <u>RECOLHA DE DADOS</u>

este âmbito, pretende-se coim a recolha e tratamento da informação disponível incluindo:

- O diagnóstico do tecido empresarial português em termos do comércio eletrónico cross-border em termos globais e para todas as fileiras acompanhadas pela agência: agroalimentar, casa, moda, construção e materiais de construção, mar, floresta, químicos, indústrias culturais e criativas, indústrias da mobilidade, espaço e defesa, metalomecânica, saúde e lifesciences, serviços, ambiente e TIC.
- Estabelecer o comparativo nos indicadores acima discriminados com os seguintes países: Reino Unido, Alemanha, França, Países Baixos, Espanha, Suécia, EUA e China;
- Identificação das Perspetivas e Tendências futuras em Portugal para o conjunto da economia e para cada uma das fileiras e respetivo enquadramento em termos internacionais. A abordagem deve incluir as modalidades B2B e B2C

- Aferir em que medida o e-commerce é uma estratégia de negócio utilizada pelas empresas portuguesas para a sua internacionalização;
- Identificar os constrangimentos e dificuldades que estas enfrentam ao implementar (ou tentar implementar) a sua internacionalização por esta via;
- Encontrar e facultar às empresas as soluções concretas para ultrapassarem esses obstáculos
- Disponibilizar informação detalhada e alargada sobre MarketPlaces, que se possam constituir como uma excelente opção no seu processo de internacionalização digital;
- Detalhar com rigor o que são, como funcionam e que tipos de Marketplaces existem;
- Identificar os mais adequados para cada tipo de empresa;
- Elencá-los e destacar casos bem-sucedidos de internacionalização através de Marketplaces.

B) CONTEÚDOS A PRODUZIR

Os conteúdos a produzir serão disponibilizados no Portal Portugal Exporta.

O adjudicatário terá de ser capaz de produzir conteúdos de cariz prático para as empresas que querem entrar nos mercados externos através do canal digital, dando-lhes a conhecer este modelo de internacionalização, explicitando o funcionamento dos Marketplaces, as vantagens que oferecem, e desenvolvendo as temáticas mais relevantes associadas à internacionalização via e-commerce, sinalizando os principais problemas e apresentando soluções para os ultrapassar, informação crucial para o sucesso empresarial.

Neste âmbito, pretende-se que o estudo em apreço contemple, no mínimo e como referencial, os seguintes pontos:

a. Livro Branco de E-commerce

Capítulo 1 – Caracterização e Diagnóstico

O diagnóstico do tecido empresarial português em termos do comércio eletrónico cross-border, mediante o apuramento dos seguintes indicadores em termos globais e para todas as fileiras acompanhadas pela AICEP: agroalimentar, casa, moda, construção e materiais de construção, mar, floresta e químicos, indústrias culturais e criativas, indústrias da mobilidade, espaço e defesa, metalomecânica, saúde e lifesciences, serviços e ambiente e TIC

Indicadores:

- Número empresas que vendem online para o exterior

- Volume de negócios online
- % vendas online no volume de negócios total
- Principais mercados de destino
- Principais produtos vendidos
- Canais de venda (%)

Diagnóstico das empresas portuguesas nas várias áreas de intervenção associadas ao e-commerce internacional. Deverão ser tratadas todas as dimensões, internas e externas, nas quais as empresas se precisam de preparar para enfrentar o desafio do negócio digital em mercados externos. O objetivo é perceber o quão preparadas estão (ou não), ou seja, apurar a sua maturidade digital, e perceber onde se encontram os pontos críticos de estrangulamento e dificuldade. Entre essas dimensões, especificam-se as seguintes a título meramente exemplificativo, com identificação de potenciais aspetos a observar/analisar em cada uma delas:

- Estratégia: Modelo de Negócio; Produto/Serviços; Marca
- Recursos Humanos: Consciência dos responsáveis do que implica uma estratégia de internacionalização online; Qualificação dos RH em marketing digital (internacional); Política de RH (contratação/formação) para o desenvolvimento do negócio online internacional
- Tecnologias de análise de mercado para avaliar: consumidor, concorrência, website, marketplaces
- Marketing Digital (interação com clientes e monitorização do desempenho): Tipo ações de marketing digital (internacional) estão a ser desenvolvidas; Presença nas redes sociais; Ações de melhoria de posicionamento em motores de busca
- Logística e canais de distribuição: Encomenda; Armazenamento; Transporte; Entrega; Meios de pagamento; Pós-venda (devoluções, …)
- Regulamentação: Comércio internacional (Acesso dos produtos ao mercado Direitos aduaneiros e outros impostos internos (IVA B2B B2C, IEC´s …) Procedimentos e formalidades como licenças, registos, certificados, rotulagem, etiquetagem, embalagem … Produtos proibidos ou de importação restrita Envios de pequenas remessas) e Regras específicas do comércio online (proteção do consumidor, privacidade, cibercrime, vendas à distância …)

Capítulo 2 – Tipificação dos constrangimentos e dificuldades

Para cada uma das dimensões analisadas, evidenciar, de forma estruturada e sistematizada quais são os problemas e dificuldades que as empresas portuguesas enfrentam. Identificam-se, a priori, um conjunto de fatores críticos-chave que importa trabalhar, ente outros que decorram do diagnóstico efetuado e que não constem desta lista.

- Défice de Planeamento: Seleção do modelo de negócio adequado (B2C, B2B, omnicanal, loja própria, marketplace); Viabilidade do projeto e orçamentação adequada; Conhecimento da concorrência; Seleção e Compliance de mercados
- Desconhecimento e falta de estratégia para integrar mercados online B2B
- Ausência de um Plano de Marketing Digital e de Comunicação (Internacional) e desconhecimento de novas tendências: Marketing digital, conteúdos e influenciadores; Transformação necessária para um modelo omnicanal
- Desconhecimento das características do consumidor, falha na definição da persona e falta de estratégia para lidar diretamente com o consumidor: Perfil do consumidor; Motivação para a compra; Preferências dos consumidores; Ferramentas para interagir/lidar com o consumidor
- Falta de monitorização da performance (site, redes sociais, …): Ferramentas de análise (Google analytics, Sem Rush, …); Monitorização e melhoria contínua do desempenho online; Experiência de compra: pré e pós-compra
- Débil oferta logística, preços elevados, falta de fontes de informação comparativa de preços: Fulfillment/armazéns; Localização" excêntrica" de Portugal face ao consumo e-commerce; Novos desafios (last mile, dark stores, entregas por drones)
- Falta de adequação dos meios de pagamento ao mercado de aposta
- Desconhecimento de que há que lidar com ordens jurídicas distintas e que há novos desafios legais nos negócios online face ao offline, sobretudo B2C (IVA, envio de pequenas remessas, venda à distância, direitos dos consumidores, …); desconhecimento dos direitos das empresas no relacionamento com marketplaces B2B ou B2C: Vendas transfronteiriças / diferentes ordens jurídicas/ diferença entre vender para a UE e países extracomunitários; Desafios legais nas vendas online B2B e B2C na UE: sobretudo B2C, tais como, IVA, IEC's, cumprimento da legislação de defesa dos consumidores, proteção de dados, vendas à distância; Desafios legais nas vendas online B2B e B2C para fora da UE: alfandegários, fiscais e outros;

procedimentos/formalidades; restrições à importação; direitos aduaneiros; IVA, IEC's; regulamentação dos produtos/rotulagem; envios de pequenas remessas, INCOTERMS, vendas/contratação à distância, proteção do consumidor, proteção de dados, cibercrime.

Capítulo 3 – Identificação das melhores soluções para cada um dos constrangimentos identificados e exemplificação com casos de sucesso nacionais e internacionais

Capítulo 4 – Grelha de atuação com medidas concretas a desenvolver pelas empresas em cada caso

Em complemento aos casos de sucesso que permitem, de uma forma geral, orientar as empresas nos aspetos mais críticos do seu percurso de internacionalização, é necessário, adicionalmente, identificar de forma especifica e numa perspetiva muito operacional e de ação as medidas concretas que, em cada caso, as empresas devem implementar, num contexto adaptado à realidade portuguesa. A ideia é apresentar soluções para os constrangimentos/dificuldades, contendo os seguintes campos. Sugestão de campos para cada Constrangimento/dificuldade:

- Solução/o que fazer?
- Operacionalização/como fazer?
- Articulação/quando fazer?
- Especificidades setoriais, caso existam

a. <u>Boas Práticas em marketplaces</u>

Capítulo 1 - O que é um Marketplace?

Neste capítulo pretende definir o que é um Marketplace, identificar vantagens para Vendedores e Compradores, abordando temas como logística, catálogo de produtos online, apoio regulamentar e financeiro…

Capítulo 2 – Tipos de Marketplaces

✓ Identificação e caracterização dos diferentes tipos de Marketplaces (B2B, B2C, C2C…)

✓ Marketplaces horizontais, verticais e de nicho (com exemplos listados)

✓ Outros tipos de Marketplace (Pure players, Retailers, Last milers…)

✓ Como criar conta num Marketplace

✓ Preços e comissões

✓ Catálogo e Marketing digital

✓ Logística

✓ Métricas de análise/ ferramentas de análise de performance dentro de cada Marketplace

✓ Costumer Journey – Identificação e descrição das várias etapas que um consumidor passa até ao momento da tomada de decisão (funil de vendas num marketplace)

Capítulo 3 – Qual o Marketplace mais adequado a cada tipo de empresa?

Com este capítulo pretende-se explicar a alteração de paradigma relativamente à presença dos vários tipos de vendedor presentes nos Marketplaces(distribuidores, pequenos e grandes retalhistas e fabricantes). O que é necessário ter em consideração em cada um dos casos. Desenvolver e alertar para a questão do conflito de canal, muito presente nas empresas portuguesas.

Capítulo 4 – Principais Marketplaces em Portugal e no Mundo (Rankings)

Identificação dos principais marketplaces em Portugal (nacionais e internacionais) e no Mundo.

Capítulo 5 - Empresas Portuguesas com sucesso em Marketplaces

Apresentação de casos de sucesso de empresas portuguesas com presença em Marketplaces internacionais.

aicep Portugal Global

Anexo A

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

_____ (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de (*) _____ (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, estar ciente de que:

A. Obrigações da AICEP:

1. A AICEP procederá ao tratamento de dados pessoais para efeitos exclusivos de execução do contrato a celebrar e do cumprimento de obrigações legais;
2. A AICEP, enquanto entidade responsável pelo tratamento, dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, contactável através do endereço de correio eletrónico dpo@portugalglobal.pt, ou através de outro meio que venha a ser por ela indicado no seu *website* (www.portugalglobal.pt);
3. O titular de dados pessoais pode exercer os seus direitos perante a AICEP (na medida em que esta efetue o tratamento dos seus dados), tais como o direito de informação / acesso, de retificação ou apagamento dos dados, bem como o direito à limitação e portabilidade dos mesmos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito a ser remetido através do formulário eletrónico existente para esse efeito no *website* da AICEP (página Política de privacidade), gozando ainda do direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo;
4. A AICEP pode transmitir os dados pessoais a outras entidades, tidas como necessárias à prossecução das atividades da AICEP ou ao cumprimento de obrigações contratuais ou legais, desde que estas cumpram os requisitos legalmente aplicáveis, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;
5. Os dados pessoais serão conservados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior;

6. Para efeitos de gestão do contrato a celebrar podem ser realizadas operações automatizadas, nomeadamente definição de perfis, garantindo-se, contudo que as mesmas são efetuadas com os limites impostos pela legislação aplicável.

B. Obrigações do Adjudicatário / Prestador de serviço:

Para efeitos de execução do presente contrato de prestação de serviços/fornecimento, declara o Adjudicatário/Prestador de serviço, que se compromete a:

i) Tratar todos os dados pessoais que lhe sejam fornecidos pela AICEP unicamente para efeitos de gestão desta prestação de serviços/fornecimento, não podendo utilizá-los para outras finalidades nem ceder, a qualquer título, junto de terceiros;

ii) Conservar os dados pessoais até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior;

iii) Tratar todos os dados pessoais que lhe sejam fornecidos pela AICEP em respeito pelos princípios e obrigações impostas pela legislação nacional e comunitária referente ao tratamento de dados pessoais.

Assinatura

Data

(*) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.